



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 11/01/2021

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11 de janeiro de 2021, tomou a seguinte deliberação: -----

“12.11.02 - ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS - APOIOS AOS EMPRESÁRIOS NO ÂMBITO DO COVID-19 - PRORROGAÇÃO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“Considerando:-----

- A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pelo novo coronavírus, classificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia no dia onze de março de dois mil e vinte, bem como de todas as medidas que têm sido adotadas, de forma a assegurar o tratamento da doença e obstar à sua propagação;-----

- Que, neste contexto, o Governo tem vindo a legislar no sentido de tornar mais flexível e ágil a possibilidade de atuação das autarquias locais no combate à COVID-dezanove e no apoio às pessoas e às instituições;-----

- Que nesse sentido, foram aprovados diversos diplomas, designadamente o Decreto-Lei número dez traço A barra dois mil e vinte, de treze de março, que institui um regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa, a Lei número um traço A barra dois mil e vinte, de dezanove de março, que ratifica os efeitos do Decreto-Lei número dez traço A barra dois mil e vinte, de treze de março e aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica, e a Lei número seis barra dois mil e vinte, de dez de abril, que cria um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-dezanove;-----

- Que a referida Lei número seis barra dois mil e vinte, de dez de abril, na sua atual redação, estabelece no seu artigo dois um regime excecional que permite à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no número nove, do artigo dezasseis, da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, conceder a isenção, total ou parcial de tributos municipais em situações devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-dezanove, dispensando-se da necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal,



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

não podendo nesses casos a isenção ou redução ter duração superior ao termo do ano civil em curso; -----

- Que a Câmara Municipal, em sua reunião de treze de abril do ano de dois mil e vinte, aprovou uma proposta, como medida excecional de apoio e preservação do tecido empresarial como salvaguarda à atividade económica concelhia e empregabilidade e, de apoiar quem foi forçado a encerrar a atividade, mas também a incentivar e apoiar quem é essencial, que continue a manter o abastecimento à nossa população, de isenção de diversas taxas e tarifas, entre as quais as prestações que venciam nos meses de abril, maio e junho, dos terrados da feira semanal e das bancas e lojas do mercado municipal; -----

- Que na referida proposta, foi contemplado que as medidas supramencionadas poderiam ser prorrogadas e adaptadas, de acordo com a avaliação da situação a cada momento; -----

- As restrições impostas com o estado de emergência, declarado pelo Decreto do Presidente da República número cinquenta e um traço U barra dois mil e vinte, de seis de novembro e suas sucessivas renovações, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, provocada pela pandemia da vírus do COVI-dezanove; -----

- Que, de acordo com o número um, do artigo dezanove do Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal e com o número dois, do artigo dezoito do Regulamento das Feiras na Área do Município de Penalva do Castelo, o pagamento das taxas de ocupação, serão pagas até ao dia oito; -----

- Considerando que, de acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua atual redação, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

*Assim, ao abrigo do disposto no número um, do artigo dois da Lei número seis barra dois mil e vinte, de dez de abril, na sua atual redação, **DETERMINO** que, como medida excecional de apoio aos comerciantes e feirantes no âmbito do combate às nefastas consequências económicas resultantes da pandemia da doença COVID-dezanove: -----*

a) Prorrogar a isenção do pagamento das prestações que vencem nos meses de janeiro a março de dois mil e vinte e um, dos terrados da feira semanal e das bancas e lojas do Mercado Municipal; -----

b) Que a aplicação da prorrogação das isenções realiza-se oficiosamente pelos competentes serviços municipais; -----

d) Que as isenções concedidas ao abrigo dos números anteriores serão submetidas a ratificação da Câmara Municipal na primeira reunião ordinária subsequente à sua prática; -----

e) Que, depois de ratificadas pela câmara municipal, as isenções concedidas devem ser comunicadas à Assembleia Municipal, por meio eletrónico, no prazo de quarenta e oito horas (artigo dois, número três da Lei número seis barra dois mil e vinte, de dez de abril, na sua atual redação); -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

- f) *Que, o presente despacho deve ser remetida à assembleia municipal para conhecimento;*
g) *Independentemente de outros meios adequados para o efeito, o presente despacho deverá ser publicitado na página oficial do município na internet e por edital a afixar nos lugares de estilo no edifício dos Paços do Concelho;-----*
h) *O presente despacho deverá, ainda, ser sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, ao abrigo do artigo trinta e cinco, número três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro."-----*
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta."-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 15 de janeiro de 2021.

O Vice-Presidente da Câmara,